



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 042/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 10 de março de 2023

Publicação: segunda-feira, 13 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.511, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.503, de 8 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.503, de 8 de fevereiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA N. 1.512, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.504, de 8 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.504, de 8 de fevereiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA N. 1.513, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.505, de 8 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.505, de 8 de fevereiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: JME-0956-7

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação na posse do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar (STM)

Período de afastamento: 16/03/2023 a 17/03/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0384-0

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação na posse do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar (STM).

Período de afastamento: 16/03/2023 a 17/03/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- a conversão do tempo de 1.667 (mil seiscentos e sessenta e sete) dias prestados sob condições especiais à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em tempo comum, com o fator de 1.40, totalizando 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) dias, nos termos do art. 40, § 4º-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c Tema de Repercussão Geral 942/STF, requerida pelo Desembargador Fernando Galvão da Rocha, em substituição à publicação no DJME de 26/11/2020, quando teve convertido o seu tempo de 1.667 (mil seiscentos e sessenta e sete) dias prestados sob condições especiais à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em tempo comum, com o fator de 1.17, totalizando 1.950 (mil novecentos e cinquenta) dias.

- a conversão do tempo de 742 (setecentos e quarenta e dois) dias prestados sob condições especiais à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em tempo comum, com o fator de 1.40, totalizando 1.039 (mil e trinta e nove) dias, requerida pelo servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, JME 0963-0, nos termos do art. 40, § 4º-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c Tema de Repercussão Geral 942/STF.

- averbação do tempo líquido de 3.452 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois) dias, ou 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, requerida pela servidora Thaís Fonseca Correa, JME-1033-0, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal e art. 31, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003.

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação na posse do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar (STM).

Período de afastamento: 16/03/2023 a 17/03/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Marco Aurélio Paulon Campos. JME 0423-5, 1 (um) dia, em de 24/02/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pelo servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9, 2 (dois) dias, a partir de 27/02/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara designada para o dia 28/03/2023 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000484-19.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Sidney Madureira Silva

Michael Costa Alves

Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000771-22.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Mário Pereira Neto

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000467-80.2021.9.13.0003

Referência: Processo eproc n. 2000024-32.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Lúcio Guilherme Costa

Advogado(a/s): Júlio César Trindade (OAB/MG 162538) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003040-36.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Hélio Perpétuo de Rezende Felicíssimo

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000052-57.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Paulo José Moreira de Miranda

Advogado: Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000392-10.2022.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 0003234-36.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Cairo Eduardo Ferreira

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso de agravo de execução, para reformar a decisão que concedeu ao agravado o benefício do indulto e extinguiu a sua punibilidade, devendo o mesmo continuar a cumprir o período de prova da suspensão condicional da pena, descontado o tempo em que tal cumprimento foi interrompido pela decisão ora reformada.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO - CONDENAÇÃO POR CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA - ART. 7, INCISO II, DO DECRETO N. 11.302/2022 - AGRAVO PROVIDO PARA REVOGAR A DECISÃO CONCESSIVA DO BENEFÍCIO.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000076-63.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: José Renato Bazelenitz Pinheiro

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – IMPEDIMENTO DE MÉDICOS DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO – PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS DISTINTOS NÃO CARACTERIZA IMPEDIMENTO – CORREIÇÃO NÃO PROVIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Ramon Cezário Lamas

Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para esclarecer questões não enfrentadas na decisão impugnada.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TORTURA - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO DA DECISÃO QUE PRESCINDE DE DECLARAÇÃO - INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO - EFEITO QUE DEVE SER EXAMINADO CONJUNTAMENTE COM O EFEITO DA PERDA DA GRADUAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR OS PONTOS OMISSOS.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002471-16.2010.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Humberto Alencar Sabino

Advogado: Djalma Pena da Silva (OAB/MG 136758)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA – MATÉRIA EXPRESSAMENTE ENFRENTADA E DECIDIDA – ART. 542 DO CPPM – EMBARGOS REJEITADOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000118-71.2021.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000168-15.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Joel Fernandes Filho

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – TESE DEFENSIVA DE CERCEMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDA – AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE TROUXE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo